



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.451 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre anulação de certidão de característica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições legais de seu cargo, especialmente com fulcro no art. 72, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- O processo administrativo instaurado por provocação de Leila Rodrigues Guimarães, protocolo 3.603, de 9 de novembro de 2018 que, após instruído, restou deferido;
- Que o município, no exercício da autotutela, reconheceu vício insanável nas certidões de característica, a primeira datada de 4 de julho de 1997 e a segunda que retifica a primeira, datada de 17 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nulo de pleno direito a certidão de característica expedida pelo município de Igaratinga, datada de 4 de julho de 1997 que foi assinada pelo Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário que certifica que imóvel denominado “Retiro” deste município, com área total de 00.85.27 ha (oitenta e cinco ares e vinte e sete centiares) registrado no cartório sob o número 20.980 do livro 3-X, folha 60, retificada em 17 de junho de 1997, se encontra dentro do perímetro urbano do município de Igaratinga.

Art. 2º - O proprietário do imóvel citado no artigo anterior fica na obrigação de promover junto ao INCRA a inscrição do imóvel como rural, sob as penas da lei.

Art. 3º - O serviço de Cadastro Fiscal Imobiliário deve implementar as medidas administrativas no sentido de baixar a inscrição imobiliária do imóvel, matrícula nº 31.062, do livro 2DR, folha 103, do RGI da Comarca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 3 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal